CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 111, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.
Origem: Poder Legislativo.

Proíbe a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, nas Escolas Municipais, Secretarias, Agências, Autarquias, Fundações, Institutos, e demais repartições públicas do município de Itapoá/SC, e prédios comerciais.

LEI

Art. 1º. Ficam proibidas a instalação, a adequação e o uso comum de banheiros públicos por pessoas de sexos diferentes, que não sejam destinados aos sexos masculino e feminino nos seguintes locais:

I – Nas Escolas Municipais, públicas e/ou privadas;

II – Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores e outros órgãos públicos;

III – Agências, Autarquias, Fundações, Institutos e demais repartições públicas;

IV – Prédios comerciais que realizem atendimento ao público.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos, ou privados, onde exista um único banheiro, em que cada indivíduo, independente de sexo, use-o mantida a merecida privacidade, com a porta fechada, prevalecem sem qualquer restrição.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 10 de novembro de 2023.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 111/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

O objetivo desse projeto é proibir que estabelecimentos comerciais, prédios e espaços públicos, possam instalar e manter o funcionamento de banheiros coletivos unissex. Assim será inibida a importunação sexual, assédio ou outros constrangimentos de cunho sexual, garantido a devida privacidade. Escolas e instituições também deverão vedar o uso de banheiro unissex coletivo.

O uso coletivo do banheiro unissex, tanto por pessoas do sexo masculino, como por pessoas do sexo feminino, além de ser um inconveniente para muitas pessoas, já que gera desconforto para muitos de seus usuários, pode ser também um local de disseminação de doenças, caso não sejam higienizados com frequência, já que as mulheres usam o banheiro sentadas enquanto homens fazem suas necessidades de forma diferente.

Além disso, é preciso levar em consideração que esses banheiros chamados unissex são utilizados por pessoas de várias faixas etárias, de ambos os sexos, o que pode gerar não só o desconforto como também insegurança para os usuários.

Sublinhe-se aqui que não se trata de nenhuma forma de discriminação homofobia, ou transfobia, mas assim da preservação da intimidade e segurança das mulheres que são muito mais vulneráveis aos mais variados tipos de violência e aqui não podemos deixar de citar o assédio sexual que ocorre nesses locais.

Não podemos permitir que esses modismos ideológicos se sobreponham à segurança não só das mulheres, como também, e principalmente das nossas crianças nas escolas e locais de espaço público de convivência.

Razão pela qual me leva a trazer esta honrada Casa de Leis este projeto, é para que possamos de forma mais abrangente proteger e evitar quaisquer tipo de constrangimento ou fatos que possam acarretar acusações infundadas e até inverídicas, trazendo assim prejuízo social e moral às pessoas.

Sendo assim, peço apoio aos demais parlamentares para que possamos aprovar esta Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 10 de novembro de 2023.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador